

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.093/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Determina a aplicação no Município de Paverama das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas excepcionais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus na permanência da BANDEIRA PRETA SEM COGESTÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.004 de 01 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e Decreto Municipal nº 1.084 de 12 de janeiro de 2021 que reitera o distanciamento controlado;

CONSIDERANDO o nível de ocupação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação preliminar como **BANDEIRA PRETA SEM COGESTÃO** estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, para a semana de 27 de fevereiro à 07 de março de 2021, necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal:

DECRETA

Capítulo I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º - Fica determinada a aplicação no Município de Paverama das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a classificação preliminar como **BANDEIRA PRETA SEM COGESTÃO** estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, para a semana de 27 de fevereiro à 07 de março de 2021 para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 55.771/2021, da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 24 horas do dia 07 de março de 2021, e terão aplicação de acordo a classificação da **BANDEIRA PRETA SEM COGESTÃO** imposta à Região e ao Município de Paverama, nos termos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Além dos protocolos gerais e específicos constantes do Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ficam recepcionadas no âmbito do Município de Paverama as seguintes medidas excepcionais Decreto Estadual nº 55.771/2021 e Decreto Estadual nº 55.764/2021:

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º - Ficam recepcionados os protocolos específicos para os serviços da Administração Pública, e em especial:

I – A Administração Pública funcionará com 25% do número de seus funcionários;

II – A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito funcionará com 75% do número de seus funcionários que estão lotados na secretaria;

III – Fica mantido o atendimento ao público no horário das 8 horas às 12 horas e das 13h30min até as 17 horas, sendo limitado a entrada de apenas 1 (uma) pessoa de cada vez para atendimento.

§ 1º - Os Processos Administrativos de caráter não essencial ficarão suspensos enquanto vigorar este decreto.

Capítulo III DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - Ficam recepcionados os protocolos específicos para os estabelecimentos de Saúde e Assistência Social, e em especial:

I – A unidade de Estratégia Saúde da Família terá seus agendamentos suspensos no período de **27/02/2021 a 07/03/2021**;

II – Os agendamentos de Médico Pediatra e Obstetrícia continuarão ocorrendo normalmente;

II – As visitas domiciliares realizados pelas Agentes Comunitárias de Saúde e as Agentes Comunitárias de Endemias ficarão suspensas no período **27/02/2021 a 07/03/2021**;

III – Os atendimentos odontológicos que ocorrem no posto de saúde ficarão suspensos no período **27/02/2021 a 07/03/2021**, exceto atendimento de emergência;

IV – O Conselho Tutelar do Município de Paverama funcionará em formato de revezamento, contando com 1 (uma) Conselheira no Conselho Tutelar e 1 (uma) de plantão caso necessário para alguma visita urgente. Durante o Período de **27/02/2021 até 07/03/2021** atenderão preferencialmente via contato telefônico, e excepcionalmente, casos urgentes com hora marcada;

V – Os demais trabalhadores da Secretaria da Saúde e Assistência Social trabalham com 100% de seus funcionários.

Capítulo IV DOS SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS

Art. 6º - Ficam recepcionados os protocolos específicos para os estabelecimentos de alimentação, e em especial:

I – Atendimento restrito para Tele-entrega/Pegue e Leve/Drive-thru e Prato Feito (ao meio-dia) para Restaurantes à la carte, com 25% dos seus funcionários e 25% da sua lotação máxima, podendo atender até as 22 horas, salvo restaurantes, postos de combustíveis e hotéis localizados nas beiras de estradas e rodovias, conforme Decreto Estadual 55.764/2021;

II – Atendimento aos Bares, Lanchonetes e Lancherias funcionará apenas no formato de Tele-entrega/Pegue e Leve/Drive-thru com 25% dos seus funcionários, podendo atender até as 22 horas.

Capítulo V DO COMÉRCIO

Art. 7º - Ficam recepcionados os protocolos específicos para os estabelecimentos de comércio – Essencial, e em especial:

I – Considera-se serviços essenciais:

- a) Comércio de Produtos Alimentícios;
- b) Farmácia;
- c) Posto de Combustíveis para Veículos Automotores;
- d) Serviços de Funerária;

§ 1º - O Comércio de Produtos Alimentícios, deverão disponibilizar uma pessoa em tempo integral na entrada do estabelecimento para aplicar álcool em gel nas mãos dos clientes, higienizar cestos e carrinhos e, somente será permitida a entrada de 1 (uma) pessoa da mesma família;

§ 2º - O Comércio de Farmácia, deverá manter o quadro de funcionários em 25% e atendimento de 1 (um) pessoa por vez;

§ 3º - Os Postos de Combustíveis para veículos automotores deverá respeitar 8m² por pessoa, contando funcionários e clientes, poderá adentrar a loja de conveniência para compras ou pagamentos apenas uma pessoa por vez;

§ 4º - Os Serviços de Funerária funcionarão normalmente com com 100% de seus trabalhadores;

§ 5º - Os demais comércios que se enquadrem em serviços não essencial estarão proibidos de abrir do dia **27/02/2021 até 07/03/2021**.

Capítulo VI DA EDUCAÇÃO

Art. 8º - Ficam recepcionados os protocolos específicos para os estabelecimentos de educação, e em especial:

I – Ensino remoto para Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio, Ensino Técnico de Nível Médio e Norma, Ensino de Idiomas, Música, Esportes, Dança e Artes Cênicas, Arte e Cultura (outros), Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares;

II – Durante esse período as escolas municipais ficarão apenas com atendimento remoto, sem atendimento ao público.

Capítulo VI OUTROS SERVIÇOS

Art. 9º - Ficam recepcionados os protocolos específicos para **BANDEIRA PRETA SEM COGESTÃO** para os estabelecimentos de prestadores de serviço, e em especial:

I – Fechamento de Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (em ambiente aberto ou fechado), Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, bares e pubs ou similares (em ambiente fechado, com público em pé), Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto, com público em pé, demais tipos de eventos, em ambiente fechado ou aberto;

II – Fechamento de Clubes sociais, esportivos e similares, Competições esportivas;

III - Teletrabalho/Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual, sem atendimento ao público, de Missas e serviços religiosos, cultos e afins;

IV - Teletrabalho/Presencial restrito, Teleatendimento/Atendimento individual, sob agendamento para Bancos, lotéricas e similares;

V – Fechamento do atendimento ao público de barbearia e cabeleireiro;

VI – Fechamento dos Petshop e similares;

VII – Hotéis e similares poderão ter lotação máxima de 30% dos seus quartos;

VIII – As Agropecuária poderão funcionar com 75% do total de seus funcionários;

IX - As indústria poderão funcionar com 75% do total de seus funcionários, desde que cumpram com os protocolos de distanciamento e higienização recomendado pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020.

X – Empresas e lojas de telecomunicação e informática poderão atender com 75% do total de seus funcionários;

XI – Serviços de Eletricidade e Gás atendem normalmente com 100% de seus funcionários trabalhando;

XII – O Comércio de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores poderão funcionar com número reduzido de seus funcionários, deverá respeitar 8m² por pessoa, contando funcionários e clientes, podendo atender apenas um cliente por vez;

XIII – Fechamento das academias esportivas, grupo de danças e similares.

Capítulo VII **DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 10 - A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização do Município de Paverama e Brigada Militar, para que se cumpra os protocolos e medidas adotadas por este Decreto Municipal.

Art. 11 - O descumprimento as disposições do presente Decreto poderá acarretar na aplicação das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, medidas estas previstas no ordenamento jurídico municipal.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Conforme Decreto Estadual nº 55.764 de 20 de fevereiro de 2021 fica proibido aos munícipes a realização de qualquer atividade não essencial no período das 22 horas até às 5 horas da manhã ocorrendo a interrupção da circulação de pessoas e veículos, com a permanência em suas residências.

Art. 13 – Fica reiterado as demais disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.084 de 12 de janeiro de 2021.

Art. 14 – Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.092 de 23 de fevereiro de 2021;

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, em 27 de fevereiro
de 2021**

Fabiano Merence Brandão
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 27 de fevereiro de 2021.